c/ mensagem retirada

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
21.06.02	Ap. p/ 8x2

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.	19.03.02	Ap. p/ 7x3
Vistas:	13.06.02	Gilberto Leite Silva
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1919, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
FINANÇAS, ORÇAMENTO? FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROCESSO Nº 276/02 DATA 15 / 03 / 2002

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR A TÍTULO EMERGENCIAL SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 285

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1919, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1919 do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1919 do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 18 de março de 2002.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de março de 2002.

Verª. GLÁDIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 15 de março de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo de Butiá a contratar a título emergencial, 05 Serventes, 04 Escriturários e 01 Auxiliares de Escritório.

Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em questão visa a suprir carências emergenciais na Administração Pública.

A contração emergencial e temporária de serventes encontra paridade até mesmo na situação desta Casa Legislativa aonde, por motivo de doença, necessário se fez a cedência de outra profissional para suprir a dificuldade momentânea. Mesma situação encontra-se perante a Secretaria Municipal de Saúde, desnecessário discorrer sobre a qualidade que deve ser mantida nos serviços prestados pelas serventes a esta secretaria; veja-se, na se pode falar em saúde sem os cuidados mínimos de higiene dispensada a população. Ainda, necessário foi transferir servidores de setores, sobrecarregando alguns. Por fim, não é caso para a contratação através de concurso eis que, destina-se a atendimento em caráter emergencial e temporário em virtude de não mais haver o interesse em se manter convênio com o "PRADEM" quando então será observado o retorno de serventes cedidos no convênio mencionado.

As contratações de funcionários administrativos tem justificativa no acumulo de serviço e necessidade de uma melhor distribuição do mesmo. Ainda, amparo no interesse público de sempre melhor atender a comunidade prestando-lhes com agilidade e qualidade nos serviços.

Senhores Vereadores, acreditamos que o Projeto de lei ora apresentado é de grande importância, portanto solicitamos que o mesmo seja apreciado e Aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

24/06/2002

PROJETO DE LEI Nº 19/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR A TITULO EMERGENCIAL SEVIDORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, pelo período de 03 (três) meses, 05 (cinco) serventes, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com salário equivalente ao Padrão 1 do Quadro de Empregos da Prefeitura.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, pelo período de 03 (três) meses, 04 (quatro) Escriturários, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, com salário equivalente ao Padrão 3 do Quadro de Empregos da Prefeitura.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, pelo período de 03 (três) meses, 01 (um) Auxiliar de Escritório, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, com salário equivalente ao Padrão 2 do Quadro de Empregos da Prefeitura.

Art. 4º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:
2.010 – Manut. dos Serviços da Secretaria de Administração
31901101.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Servidores
2.068 – Coordenação e Manutenção dos Serviços da Secretaria
31901101.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de março de 2002

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUSTO SOUZA FLORISBAL

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 22 de março de 2002.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1919/2002

SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que após o encaminhamento do projeto de Lei nº 1919/2002, constatou-se a necessidade das seguintes alterações nos Artigos 1º, 2º e 3º do referido Projeto, para tanto, solicitamos a Vossa excelência que sejam procedidas as seguintes correções:

Onde se lê:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, pelo período de 03 (três) meses, 05 (cinco) serventes, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com salário equivalente ao Padrão 1 do Quadro de Empregos da Prefeitura.

Leia-se:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, renováveis por iguais períodos, 05 (cinco) serventes, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com salário equivalente ao Padrão 1 do Quadro de Empregos da Prefeitura.

Onde se lê:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, pelo período de 03 (três) meses, 04 (quatro) Escriturários, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, com salário equivalente ao Padrão 3 do Quadro de Empregos da Prefeitura.

Leia-se:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, renováveis por iguais períodos, 04 (quatro) Escriturários, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, com salário equivalente ao Padrão 3 do Quadro de Empregos da Prefeitura.

Onde se lê:

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, pelo período de 03 (três) meses, 01 (um) Auxiliar de Escritório, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, com salário equivalente ao Padrão 2 do Quadro de Empregos da Prefeitura.

Leia-se:

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, renováveis por iguais períodos, 01 (um) Auxiliar de Escritório, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, com salário equivalente ao Padrão 2 do Quadro de Empregos da Prefeitura.

Contando com a compreensão dessa Casa Legislativa, enviamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 22 de março de 2002.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1919/2002

SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que após o encaminhamento do projeto de Lei nº 1919/2002, constatou-se a necessidade das seguintes alterações nos Artigos 1º, 2º e 3º do referido Projeto, para tanto, solicitamos a Vossa excelência que sejam procedidas as seguintes correções:

Onde se lê:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, pelo período de 03 (três) meses, 05 (cinco) serventes, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com salário equivalente ao Padrão 1 do Quadro de Empregos da Prefeitura.

Leia-se:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, renováveis por iguais períodos, 05 (cinco) serventes, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com salário equivalente ao Padrão 1 do Quadro de Empregos da Prefeitura.

Onde se lê:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, pelo período de 03 (três) meses, 04 (quatro) Escriturários, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, com salário equivalente ao Padrão 3 do Quadro de Empregos da Prefeitura.

Leia-se:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, renováveis por iguais períodos, 04 (quatro) Escriturários, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, com salário equivalente ao Padrão 3 do Quadro de Empregos da Prefeitura.

Onde se lê:

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, pelo período de 03 (três) meses, 01 (um) Auxiliar de Escritório, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, com salário equivalente ao Padrão 2 do Quadro de Empregos da Prefeitura.

Leia-se:

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, renováveis por iguais períodos, 01 (um) Auxiliar de Escritório, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, com salário equivalente ao Padrão 2 do Quadro de Empregos da Prefeitura.

Contando com a compreensão dessa Casa Legislativa, enviamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO ROSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÉA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF. GP. Nº 233/2002

Butiá, 20 de junho de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência e em atenção ao ofício 122/2002, dessa Casa Legislativa, informamos o que segue:

a) O impacto financeiro e orçamentário tem reflexão no atual orçamento e o mesmo pode suportar. Nos orçamentos subseqüentes não haverá impacto orçamentário, pois se trata de contrato emergencial. Aliás esta matéria certamente já foi examinada na aprovação do Projeto;

b) O convênio PRADEM foi extinto no dia 31/03/2002, conforme cópia do convênio em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos, na oportunidade protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ/RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, COM VISTA À EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL E À QUALIDADE DO SISTEMA EDUCACIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031626-1900/01.9.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 1501, nesta Capital, neste ato representada pela Titular, Professora **Lucia Camini**, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de BUTIÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**, doravante denominado MUNICÍPIO, firmam o presente Instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio estabelecer uma relação de parceria entre Estado e Município, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal - PRADEM, promovendo a integração no gerenciamento de recursos e esforços com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental e à qualidade do Sistema Educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

1) assessorar técnica, administrativa e pedagogicamente os Órgãos Municipais de Educação, por meio dos Departamentos e da Coordenadoria Regional de Educação,

2) repassar ao Município, mensalmente, sempre que houver a cedência de professores e/ou funcionários municipais para escolas estaduais de difícil provimento os recursos financeiros previstos a título de ressarcimento, na proporção de um vencimento básico inicial do nível ou padrão do Quadro Funcional da respectiva categoria de professor e/ou funcionário vigente no Município, bem como

a - abonos concedidos a título de complementação salarial;

b - gratificação por regência de classe ou equivalente;

c - gratificação de unidocência;

d - gratificação de direção;

e - gratificação por difícil acesso;

f - vale alimentação;

g - auxílio transporte, quando este substituir a gratificação por difícil acesso;

Digitalizado com CamScanner

h - abono família, somente para os que não estão enquadrados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

i - insalubridade ou periculosidade;

j - Planos de Assistência Médica;

l - adicional noturno;

m - encargos com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com o Fundo de Aposentadoria do Município ou com o Instituto de Previdência do Estado - IPERGS;

n - recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

o - férias;

p - 13º salário.

2.1) O repasse referido no item 2, Cláusula supra, será efetuado após o cumprimento do item 4 da Cláusula Terceira.

3) indicar, por meio da Coordenadoria Regional de Educação, as escolas de difícil provimento, bem como as respectivas necessidades de recursos humanos, responsabilizando-se, juntamente com o Município, pelo envio do "Quadro de Professores e/ou Funcionários Municipais cedidos por meio do Convênio PRADEM";

4) elaborar em conjunto com o Município de abrangência, critérios de contratação de professores e/ou funcionários, a serem estabelecidos por uma comissão paritária.

5) controlar a efetividade dos professores e/ou funcionários à disposição do PRADEM, por intermédio da escola e respectivas Coordenadorias Regionais de Educação.

Parágrafo único – O ressarcimento dos valores previstos no item 2 desta cláusula será efetuado conforme o previsto na legislação municipal, para os estatutários, observando-se o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para os demais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do Município:

1) elaborar o Plano de Prioridades Educacionais do Município, conforme diretrizes e metodologia propostas pela Secretaria da Educação;

2) prover as escolas estaduais de professores com nível de titulação prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

3) manter atualizado, em seus registros, o número de professores e funcionários municipais em exercício nas escolas com dificuldades de provimento;

Digitalizado com CamScanner

4) apresentar mensalmente o mapa de efetividade do mês anterior dos professores e/ou funcionários cedidos para ser atestado pela escola de lotação e enviado à Coordenadoria Regional de Educação respectiva, para os fins de transferências financeiras pela Secretaria, conforme disposto na Cláusula Segunda, item 2;

5) informar, enviando o "Quadro de Professores e/ou Funcionários Municipais cedidos por meio do Convênio PRADEM" atualizado à Secretaria, sempre que houver alteração de qualquer dado contido no quadro em vigência;

6) contratar professores e/ou funcionários em conjunto com a Coordenadoria Regional de Educação que abrange o Município, mediante a elaboração de critérios estabelecidos por uma comissão paritária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de março de 2002, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que não ultrapasse o limite de cinco anos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 1901, Atividade 2365 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Elemento de Despesa 3.2.2.3 - Transferências a Municípios, Código do Recurso 1025.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO

Toda e qualquer obrigação decorrente do exercício de funções por servidores municipais, em escolas estaduais com dificuldades de provimento, serão de responsabilidade do Município, conforme o regime jurídico a que estão sujeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUADRO DE PROFESSORES E/OU FUNCIONÁRIOS

É parte integrante deste Convênio, o "Quadro de Professores e/ou Funcionários Municipais cedidos por meio do Convênio PRADEM", denominado Anexo Único, contendo o nome da escola, o regime de trabalho, o nível, a função, o regime de contratação, a área de atuação, o vencimento e os encargos sociais, observado o item 3 da Cláusula Oitava;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

1) o pagamento do ressarcimento dos recursos financeiros destinados ao Município, previsto no item 2 da Cláusula Segunda, será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, após cumpridas todas as formalidades e trâmites na Secretaria da Educação;

2) o professor e/ou funcionário incluído no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal - PRADEM deverá perceber seus vencimentos na data prevista pelo calendário de pagamento da Administração Municipal;

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

3) o valor mensal a ser ressarcido após iniciado o Convênio será o previsto Anexo Único, podendo, a partir do segundo mês, caso haja alterações no número de cedências que pliquem aumento de valor, ser admitido o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal cial, sem importar em termo aditivo, bem como para os casos de simples substituições ou alterações de lores decorrentes de aumentos salariais legais, devidamente justificados;

4) para o processamento mensal dos ressarcimentos, serão enviados à cretaria de Educação, em expediente próprio, os seguintes documentos:

a) memorando encaminhado pela Coordenadoria Regional de Educação, atestando o recebimento do mapa de efetividade dos professores e/ou funcionários cedidos aprovado pelo diretor da escola, em conformidade com o item 4 da Cláusula Terceira";

b) Quadro de Professores e/ou Funcionários Municipais cedidos por meio do Convênio PRADEM (Anexo Único), assinado pelo Prefeito Municipal e atestado pelo Coordenador Regional de Educação;

c) documentos justificando eventuais acréscimos ou descontos.

ÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por ıcordância dos partícipes ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, obedecendo ao prazo al do ano letivo.

ÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida oriunda do sente Convênio que, porventura, não venha a ser resolvida administrativamente.

E, por estarem acordes, os partícipes firmam o presente instrumento na sença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 11 JUN 2001

LÚCIA CAMINI
Secretária de Estado da Educação.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES,
Prefeito Municipal de BUTIÁ.

Fernando Ruskowski Lopes
Prefeito Municipal

TEMUNHAS:

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ-RS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1919/2002 DO EXECUTIVO

ASSUNTO : CONTRATAÇÕES

JUSTIFICATIVA DO VOTO EM SEPARADO

O PRESENTE PROJETO DE LEI 1919/2002 FOI ANALISADO PELA DPM, A PEDIDO DA COMISSÃO PERMANENTE E REFORÇADO NA DATA DE HOJE A PEDIDO DESTE VEREADOR, E FICOU ESCLARECIDO QUE O REFERIDO PROJETO ESTÁ DE ACORDO COM A LEI, NÃO APRESENTANDO VÍCIO DE INSCONTITUCIONALIDADE.

ASSIM SENDO VOTO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI!
É O RELATÓRIO!

SALA DAS SESSÕES, 13 DE MAIO DE 2002.

VER. ALMIRO DORNELLES SOUZA (MIRUCA)

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

ISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO ,*FISCALIZAÇÃO E CONTROLE*

CER AO PROJETO DE LEI Nº 1919/2002 DO EXECUTIVO MUNICIPAL
NTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES

A comissão permanente de finanças, orçamento,fiscalização e controle, analisando o) de Lei 1919 do Executivo apenas no aspecto orçamentário,sem considerar as questões financeiras nites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, verificando-se que os saldos orçamentários das es indicadas são suficientes, emitimos Parecer Favorável a apreciação e aprovação do referido).

É O PARECER!

Sala das Sessões, 24 de maio de 2002.

Vereadora GLÁDIS MARIA M. MENEZES

RELATORA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

ISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO ,FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

ECER AO PROJETO DE LEI Nº 1919/2002 DO EXECUTIVO MUNICIPAL
NTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES

A comissão permanente de finanças, orçamento,fiscalização e controle, analisando o to de Lei 1919 do Executivo apenas no aspecto orçamentário,sem considerar as questões financeiras mites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, verificando-se que os saldos orçamentários das ões indicadas são suficientes, emitimos Parecer Favorável a apreciação e aprovação do referido to.

É O PARECER!

Sala das Sessões, 24 de maio de 2002.

Vereadora GLÁDIS MARIA M. MENEZES

RELATORA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 65[illegible]-1780

Of. 122/2002

Butiá, 3 de maio de 2002.

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, desta Casa legislativa, que requer informações para exarar parecer no Projeto de Lei nº 1919/2002 do Executivo Municipal, baixado nesta Casa. Solicitamos as seguintes informações deste Poder.

- O impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subseqüentes, que causará as contratações solicitadas no Projeto;
- Qual a situação atual do convênio PRADEM, se foi renovado ou não.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORREA
Presidente

Ilmo. Sr.
FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal
Butiá - RS

Recebido em 23/05/2002

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Butiá, 22 de maio de 2002.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

EDIDO DE INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL, Art. 53 do RI.

Ref. Projeto de Lei nº 1919/2002, do Executivo Municipal

Senhor Presidente:

Solicitamos que Vossa Senhoria, envie correspondência ao Senhor Prefeito Municipal, olicitando informações, nos termos do Art. 53 do RI, para que essa Comissão possa exarar seu PARECER.

Justificamos o presente pedido, pelo que segue: O Presente Projeto de Lei, pede utorização para o Legislativo Municipal para contratar servidores a título emergencial, baseado na lei omplementar 101 (LRF) que no o seu *Art. 15,* diz*: Serão consideradas não autorizadas, irregulares e sivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto os art. 16 e 17.*

Art. 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete umento de despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em gor e nos dois subseqüentes;

O Prefeito Municipal manifestou publicamente a sua preocupação em não contrariar a ei, no que diz respeito aos limites de gastos com a folha de pessoal, salientando inclusive a possibilidade de r que demitir e cortar horas extras, sendo assim, para melhor orientação do parecer desta Comissão olicitamos que o Executivo Municipal, de acordo com o Art. 15 da Lei 101, envie para esta Câmara de ereadores, as informações, conforme inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicitamos ainda informação quanto a renovação ou não do convênio PRADEM, um ez que a justificativa do Projeto para a contratação de alguns servidores de forma emergencial e não po oncurso, baseava-se na possibilidade de não renovação do convênio, o que automaticamente nã ecessitaria das contratações.

Ver. Gladis Maria Mattos Menezes
Presidente

Ver. Manoel J. da Rosa

Ver. Antônio Carlos de Oliveira

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

DO: Presidente da Câmara de Vereadores de Butiá
PARA: Presidente da Comissão Permanente de

CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ENCAMINHA: PROJETO DE LEI Nº 1919/2002, DO EXECUTIVO

Prezado (a) Presidente:

Encaminhamos, nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s), para a devida apreciação e expedição do respectivo Parecer pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à Secretaria da Câmara para o encaminhamento legal.

Butiá, 19/03/2002

Presidente da Câmara

Recebido em 20/3/02, _____hs.

Presidente da Comissão

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

DO: Presidente da Câmara de Vereadores de Butiá
PARA: Presidente da Comissão Permanente de

CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ENCAMINHA: MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1919/2002, DO EXECUTIVO

Prezado (a) Presidente:

Encaminhamos, nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s), para a devida apreciação e expedição do respectivo Parecer pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à Secretaria da Câmara para o encaminhamento legal.

Butiá, 25/03/2002
25/03/2002

Presidente da Câmara

Recebido em 25 / 03 / 2002, _____hs.

Presidente da Comissão

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 276/2002
Parecer n.º : **Data:** 08/05/2002
Referência : PROJETO DE LEI N.º 1919/2002, DO EXECUTIVO
Presidente: Ver. CARLOS MARION GUERRRA SCHNADELBACH

O presente Projeto de Lei, apresenta vício de inconstitucionalidade, em razão de não apresentar a real necessidade das contratações, estando portanto em desacordo com o Artigo 37, IX da Constituição Federal – ***a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.***

É O PARECER.
Aprovado por 2 votos a 1.

Em, 08 de maio de 2002.

Ver. Carlos Marion Guerra Schnadelbach

Ver. Nelson Magagnin Filho

Vista
Gilberto
13/05/2002

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 666 - Fone/Faz 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 303

PROJETO DE LEI N.º 1919/2002, DO EXECUTIVO
De: 15 de março de 2002.

Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº 1919/2002 , de Executivo, em uma única votação, por 8 x 2.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 24 de junho de 2002..

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner